



ATA DA 2851ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

1 Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de
2 videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária
3 remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes,
4 os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio**
5 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do
6 Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente
7 deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão
8 anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
9 Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira
10 Filho agradeceu a ilustre presença do Procurador Marcílio Toscana Filho, que substituiu a Procuradora Isabella
11 Barbosa Marinho Falcão, no **Processo TC 09113/18** por, a mesma, se averbar suspeita, em seguida
12 agradeceu também a presença do Conselheiro em Exercício Antonio Cláudio Silva Santos, para formação de
13 quorum e julgamento dos **Processos TC 07623/20**, impedimento declarado do Conselheiro em Exercício
14 Renato Sérgio Santiago Melo e **Processos TC 06087/19 e 04532/16**, impedimento declarado do Conselheiro
15 Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo solicitou o adiamento
16 do **Processo TC 06233/19** para a próxima sessão e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão também
17 solicitou o adiamento do **Processo TC 08309/20** para a próxima sessão. Solicitados inversões de pauta dos
18 itens: 15 (Processo TC 09113/18), 11 (Processo TC 07623/20), 06 (Processo TC 06087/19), 01 (Processo TC
19 04532/16), 14 (Processo TC 17297/18), 13 (Processo TC 08309/20), 02 (Processo TC 05630/19), 05 (Processo
20 TC 06438/19), 09 (Processo TC 02743/19), 07 (Processo TC 05801/19), 08 (Processo TC 06624/09), 10
21 (Processo TC 01865/20) e 03 (Processo 06449/20). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o
22 Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.**
23 **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**

24 **Processo TC 09113/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada
25 Dr. Igor de Rosalmeida Dantas, OAB/PB 16.663, o douto Procurador de Contas ratificou os termos do parecer
26 da Procuradora Sheyla Braga Barreto de Queiroz. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
27 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da denúncia e considerá-la
28 **IMPROCEDENTE** no tocante a acumulação de cargos públicos da Sr.^a Ana Lúcia Lima Santos e ao
29 pagamento de salário abaixo do mínimo, considerar **PROCEDENTE** a denúncia quanto ao pagamento de
30 gratificações aos servidores da saúde sem previsão legal e inassiduidade habitual da prestadora de serviços,
31 Dra. Ana Cristina de Souza e Silva Ramos, **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para ao atual gestor do
32 Hospital Edson Ramalho, APLICAR multa individual à Sr.^a Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa, Ex-Gestora e
33 ao Sr. Paulo Almeida da Silva Martins, atual gestor do Hospital da Polícia Militar Gal. Edson Ramalho, no valor
34 de R\$ 2.934,47 (Dois mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), assinando-lhe o
35 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, **RECOMENDAR** ao gestor que se abstenha de
36 realizar quaisquer pagamentos a servidores sem disposição legal e **DAR** conhecimento ao denunciante e
37 denunciado a respeito da presente decisão. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**
38 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 07623/20.** Concluso o relatório e não havendo
39 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os
40 votos, os membros deste órgão Deliberativo, decidiram, unissonamente, com a declaração de impedimento do
41 Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, julgar
42 **REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 01/2020, bem como os contratos decorrentes,
43 **APLICAR MULTA** ao gestor, Sr. Luiz Galvão da Silva, de 25% do valor máximo, ou seja, de R\$ 3.098,13 (três
44 mil, noventa e oito reais e treze centavos), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
45 publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro, **ASSINAR** prazo de 30 (trinta) dias ao
46 gestor, Sr. Luiz Galvão da Silva, para corrigir as informações no SAGRES, **RECOMENDAR** ao gestor adoção
47 de medidas no sentido não repetir nos procedimentos futuros a eiva ora identificada nos autos e **TRASLADAR**
48 a presente decisão ao processo de acompanhamento da gestão - PAG/2020. **NA CLASSE “B” CONTAS**
49 **ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo**
50 **TC 06087/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Bruno
51 André Gama Tavares, OAB/PB 18.407, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial
52 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo, decidiram, à maioria, com a declaração de
53 impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em conformidade com o voto do Relator, julgar
54 **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Sr. Teles de Albuquerque Viana, gestor da Secretaria
55 de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande, exercício 2018, **RECOMENDAR** à atual gestão da
56 Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA no sentido de guardar
57 estrita observância aos termos da Constituição Federal e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **NA**

58**CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio**
59**Gomes Vieira Filho. Processo TC 04532/16.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
60Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
61órgão Deliberativo, decidiram, unissonamente, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando
62Rodrigues Catão, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a Prestação Anual de Contas
63do Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo, exercício 2015,
64**DECLARAR** Atendimento Parcial, por aquele Gestor, às disposições da LRF, **IMPUTAR** ao Sr. Lucas Santino
65da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, débito no valor de R\$ 307.833,33 referente a
66despesas irregulares com servidores comissionados, arrolados como possíveis servidores fantasmas pela
67Operação Xequê Mate, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dessa quantia ao ente
68respectivo, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele
69prazo, **APLICAR MULTA** ao Sr. Lucas Santino da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, no
70valor de R\$ 9.336,06, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de
71Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, **INFORMAR** à Receita Federal do Brasil para providências
72que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento contribuições previdenciárias e **ENVIAR**
73recomendações à Câmara Municipal de Cabedelo no sentido de guardar estrita observância aos termos da
74Constituição Federal. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes**
75**Vieira Filho. Processo TC 17297/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
76interessada Dra. Débora Gonçalves, OAB/PB 27.693, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos
77autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade
78com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o Pregão Presencial n.º 26/2017 e o Contrato n.º 01/2018 dele
79decorrente, **APLICAR MULTA** pessoal a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês, Sra. Tarciana
80Lucena Nunes Carvalho, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
81recolhimento voluntário do valor da multa e **RECOMENDAR** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de
82Dona Inês no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal. **NA CLASSE “A”**
83**CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
84**Filho. Processo TC 05630/19.** Concluso o relatório foi concedida a palavra ao representante da parte
85interessada Dra. Noemia Lisboa A. Fonseca, OAB/PB 26.636, a douta Procuradora de Contas manteve o
86parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
87unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** os atos de
88gestão e ordenação de despesas do Sr. Pollyanno Henrique Pereira, Presidente da Mesa da Câmara Municipal
89de Cacimba de Dentro, relativos ao exercício financeiro de 2018, **DECLARAR** o Atendimento Integral das
90exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e **RECOMENDAR** à atual administração da Casa Legislativa de
91Cacimba de Dentro no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal. **Relator**

92**Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06438/19.** Concluso o relatório foi
93concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de O. Vilar, OAB/PB 14.233, a douta
94Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
95Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULARES** as
96referidas contas, **APLICAR MULTA** ao Chefe do Poder Legislativo de Itabaiana/PB, Sr. Pedro José da Silva,
97CPF n.º 025.468.174-34, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias
98para pagamento voluntário da penalidade, **ENCAMINHAR** cópia da presente deliberação ao Vereador da Urbe
99de Itabaiana/PB, Sr. José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, **ENVIAR** recomendações no sentido de que o
100Presidente do Poder Legislativo de Itabaiana/PB, Sr. Pedro José da Silva, não repita as irregularidades
101apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e independentemente do trânsito em julgado da
102decisão, **REPRESENTAR** à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB. **NA CLASSE “E”**
103**LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02743/19.**
104Concluso o relatório foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de O. Vilar,
105OAB/PB 14.233, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
106membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar
107**REGULARES COM RESSALVAS** o Pregão Presencial n.º 132/2018 e os contratos dele decorrentes e
108**RECOMENDAR** à atual administração de Sumé no sentido de guardar estrita observância aos termos da
109Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em
110suas decisões. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS –**
111**Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05801/19.** Concluso o relatório foi
112concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de O. Vilar, OAB/PB 14.233, a douta
113Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
114órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES**
115**COM RESSALVAS**, às contas relativas à STTP de Queimadas, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr.
116Salomão Augusto Medeiros Souto, **RECOMENDAR** à atual gestão da Superintendência de Trânsito e
117Transporte de Queimadas – STTRANS, para regularizar o quadro de pessoal e no sentido de estrita
118observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC 016/2017, e quanto à gestão geral,
119não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual e
120**DETERMINAR** o traslado da referida decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício
1212020. **NA CLASSE “D” INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
122**Filho. Processo TC 06624/09.** Concluso o relatório foi concedida a palavra ao representante da parte
123interessada Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento
124ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
125conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as despesas realizadas pelo Sr. Rafael Fernandes

126de Carvalho Júnior, Prefeito Constitucional do Município de Cruz do Espírito Santo, exercício de 2007, com as
127obras de Drenagem e pavimentação das ruas do Conjunto João Úrsulo, Drenagem e pavimentação das ruas
128do Conjunto Rafael Fernandes e construção de banheiros populares, **IRREGULARES** as despesas realizadas
129pelo Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Prefeito Constitucional do Município de Cruz do Espírito Santo,
130exercício de 2007, com as obras de Urbanização da Praça dos Três Poderes, e Recuperação e melhorias no
131Ginásio de Esportes o Rafão, em face das diversas irregularidades constatadas pela Auditoria, **IMPUTAR** ao
132Espólio do Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Ex-Prefeito do Município de Cruz do Espírito Santo,
133exercício de 2007, débito, no valor de R\$ 34.283,69, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
134recolhimento aos cofres do município e **ENCAMINHAR** cópia dos autos à SECEX-TCU na Paraíba, para as
135providências cabíveis quanto aos excessos verificados na aplicação de recursos federais por parte do Sr.
136Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Ex-Prefeito Constitucional de Cruz do Espírito Santo, exercício 2007. **NA**
137**CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo**
138**TC 01865/20**. Concluso o relatório foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto
139Lacerda, OAB/PB 9450, a douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos,
140os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
141julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 01/2020, bem como o contrato, o primeiro e o
142segundo termos aditivos decorrentes, **RECOMENDAR** à gestão municipal adoção de medidas no sentido de
143observar as disposições da Lei 8.666/93, bem assim os normativos deste Tribunal, de modo a não repetir nos
144procedimentos futuros as eivas ora identificadas nos autos e **TRASLADAR** a presente decisão ao processo de
145acompanhamento da gestão - PAG/2020, determinando à Auditoria a análise das despesas decorrentes da
146execução contratual. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator**
147**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06449/20**. Concluso o relatório foi concedida a
148palavra ao representante da parte interessada Dr. José Mavial Eléider Fernandes, OAB/PB 14.422, a douta
149Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
150Deliberativo decidiram, à maioria, considerando o Voto divergente do Conselheiro Substituto Renato Sérgio
151Santiago Melo, acompanhando integralmente o parecer ministerial, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as
152contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros/PB, Sr. Georgetom de
153Almeida Timóteo, relativas ao exercício financeiro de 2019, **DECLARAR** o Atendimento Integral às exigências
154da Lei de Responsabilidade Fiscal e **RECOMENDAR** à atual Administração da Câmara Municipal de São José
155dos Cordeiros/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas. **Retomando a ordem natural da**
156**pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS -**
157**Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08144/20**. Concluso o relatório e não
158havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os
159membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar

160**REGULAR COM RESSALVAS** a Inexigibilidade de nº 04/2019, da Secretária de Estado da Administração da
161Paraíba, de responsabilidade da Sr.^a Jacqueline Fernandes de Gusmão, no exercício de 2019, seguida do
162contrato, **RECOMENDAR** à Secretária de Estado da Administração, acima nominada, estrita observância ao
163disposto na Lei nº 8.666/93, de modo a evitar a ocorrência nos procedimentos futuros, das falhas apontadas
164pela unidade de instrução em seu derradeiro relatório e **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo.
165**NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
166Processo TC 04591/20. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
167manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
168unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, pelo **CONHECIMENTO** e **IMPROCEDÊNCIA** da
169denúncia, **COMUNICAÇÃO** ao denunciante e denunciado e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **NA**
170**CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**
171**17382/18.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o
172pronunciamento dos autos, pela assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
173decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias
174para que o atual Gestor da Paraíba Previdência - PBPrev, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti. **Processos TC**
175**03658/17, 16596/17, 16672/17, 07749/19, 09878/19, 16237/19, 20317/19.** Concluso os relatórios, a douta
176Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhido os votos, os
177membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
178**JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**
179**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 15949/18, 07779/19, 15498/19.** Concluso os
180relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhido
181os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
182Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
183**Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 17666/17.** Concluso o
184relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas modificou o ato e opinou pela legalidade
185e registro ao ato relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente,
186em conformidade com o voto do Relator, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria, fl.
187148, e **DETERMINAR** o arquivamento dos auto **Processos TC 20563/17, 10298/19, 12341/19, 17147/19,**
188**19861/19, 20838/19.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro
189em todos os atos relatados, conforme conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão
190Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos
191concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “I” CONCURSOS –**
192**Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 14251/16.** Concluso o relatório, a douta
193Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão

194Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** prazo de 90
195(noventa) dias ao atual Prefeito do Município de Brejo dos Santos/PB, Sr. Lauri Ferreira da Costa, sob pena de
196aplicação de multa por omissão. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes**
197**Vieira Filho. Processo TC 05850/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo não
198conhecimento dos Embargos de Declaração. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
199decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **NÃO CONHECER** dos presentes
200Embargos de Declaração, mantendo-se, na íntegra, a decisão prolatada através do Acórdão AC1 TC nº
2011.226/2020. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro**
202**Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 17464/18.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a
203douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
204Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar o **NÃO**
205**CUMPRIMENTO** da Resolução RC1 TC n.º 00030/20, **APLICAR MULTA** pessoal à atual Prefeita Municipal,
206Sra. Mônica Cristina Santos da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
207para o recolhimento voluntário do valor da multa **ASSINAR** novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual
208Prefeita Municipal de Pilõezinhos, Sra. Mônica Cristina Santos das Silva. **Relator Conselheiro Fernando**
209**Rodrigues Catão. Processo TC 03212/18.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
210Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
211decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** da
212determinação contida na Resolução RC1-TC- 011/2020, **APLICAR MULTA** no valor de R\$ 6.385,62 (seis mil,
213trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), ao Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, Prefeito do
214Município de Serra Branca supramencionada, sob pena de nova multa em caso de injustificada omissão e
215outras cominações legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao Tesouro
216Estadual, **ASSINAR** novo prazo de 60 (sessenta) dias, ao mencionado gestor, a contar da data da publicação
217da presente decisão, para apresentação da documentação, **TRASLADAR** cópia da presente decisão aos
218autos do processo de acompanhamento de gestão do Prefeito supramencionado (Processo TC 0429/20),
219relativa ao exercício de 2020 e **ADVERTIR** ao Prefeito supramencionado que o não cumprimento da presente
220decisão, como já ressaltado na deliberação desta Câmara precedente, servirá de motivação para o envio de
221representação ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo e, bem assim, poderá provocar
222reflexos negativos na sua prestação de contas relativa a este exercício. **Processo TC 22307/19.** Concluso o
223relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento, legalidade e registro do ato.
224Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o
225voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** da Resolução RC1 – TC – 00038/2020, **CONCEDER REGISTRO**
226ao Ato aposentatório e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato**
227**Sérgio Santiago Melo. Processo TC 08350/17.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta

228Procuradora de Contas opinou pela declaração de não cumprimento, aplicação de multa e assinação de prazo.
229Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
230voto do Relator, **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA** a supracitada deliberação, **APLICAR NOVA MULTA** ao
231Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM,
232Sr. Diêgo de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias
233para recolhimento voluntário da penalidade, **ASSINAR**, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para
234que o Gestor do IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, **INFORMAR** à mencionada autoridade que a
235documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o
236processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara e **DETERMINAR** o traslado de cópia desta
237decisão para os autos do processo de prestação de contas do Administrador do Instituto de Previdência e
238Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, relativos ao exercício
239financeiro de 2020. **NA CLASSE “L” DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
240Processo TC 06838/18. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e
241registro do ato. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
242conformidade com o voto do Relator, em **CONCEDER REGISTRO** ao ato de aposentadoria, legalidade e
243**DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada
244a presente Sessão, comunicando que não há processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim,
245**MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor
246Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de
247Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 19 de novembro de 2020.

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 12:03



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 11:37



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 12:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 12:03



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 12:46



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO